LEI MUNICIPAL Nº 597/2018.

DE 14 DE MAIO DE 2018

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AJUDA DE CUSTO POR DESLOCAMENTO AOS PROFISSIONAIS: MÉDICOS, ENFERMEIROS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, CONFORME ESCALA DE VIAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE THEOBROMA – RO, no exercício de suas competências e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL **APROVOU** E **EU SANCIONO** A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder ajuda de custo por deslocamento aos profissionais médicos, Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem para acompanhar pacientes encaminhamos a outros Centros de Saúde do Estado.

Parágrafo único: Os valores correspondentes à ajuda de custo que trata o caput deste artigo, serão conforme os anexos I, II, e III, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Os servidores de que trata esta Lei não farão jus ao recebimento de horas extras e diárias em virtude do deslocamento a outros Municípios, excetuando-se para fora do Estado de Rondônia.

Art. 3º O valor recebido pelos servidores de que trata esta Lei, a título de ajuda de custo por deslocamento, será pago somente aos profissionais, enquanto os mesmos estiverem prestando serviços em escala de viagem para deslocamento em acompanhamento de pacientes encaminhados a outros Centros de Saúde do Estado.

Parágrafo único – A presente ajuda de custo não tem natureza salarial, qualquer que seja o valor pago, por se tratar de verba indenizatória com a finalidade

LEI MUNICIPAL Nº 597/2018

DE 14 DE MAIO DE 2018

ANEXO I

Categoria Funcional	Cidade	Valor R$:
Médico	Ji-Paraná	80,00
	Porto Velho	120,00
	Cacoal	120,00

ANEXO II

Categoria Funcional	Cidade	Valor R$:
Enfermeiro	Ji-Paraná	80,00
	Porto Velho	120,00
	Cacoal	120,00

ANEXO III

Categoria Funcional	Cidade	Valor R$:
Técnico em Enfermagem	Ji-Paraná	60,00
	Porto Velho	100,00
	Cacoal	100,00

específica de cobrir despesas por deslocamento aos profissionais de saúde que estiverem prestando serviços em escala de viagem, e não se incorpora aos vencimentos.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, serão acobertados pela programação orçamentária:

02.005.10.301.0013.2027 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde.

3.3.90.14 – Diárias Pessoal Civil

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial a Lei Municipal n.552/2017, de 12 de Maio de 2017.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA – ESTADO DE RONDÔNIA, (14) dias do mês de Maio do ano de 2.018.

Claudiomiro Alves dos Santos
Prefeito

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA EM CONF. COM O ART. 32 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
18/05/2018
Ozana Ferreira
Chefe de Gabinete
Mat. 2531